

#### **NOTA INSTRUTIVA**

# SISTEMAS ESTADUAIS DE REFERÊNCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Unidades Hospitalares de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências

Portaria GM/MS nº 2.048 de 5 de novembro de 2002 Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III: art. 19 ao art.38 e Anexo 1 do Anexo III.

As Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências são aquelas instaladas em hospitais, gerais ou especializados, aptos a prestarem assistência de urgência e emergência correspondente à Média Complexidade (M3) e à alta complexidade, de acordo com sua capacidade instalada, especificidade e perfil assistencial. Estas Unidades, integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências, devem contar com instalações físicas, recursos humanos e tecnológicos adequados de maneira a que se tornem a referência de assistência hospitalar no atendimento de urgência e emergência do Sistema Estadual de Urgência e Emergência. As unidades de referência para atendimento de urgências e emergências serão classificadas, conforme níveis de complexidade dos serviços e critérios pré-estabelecidos, em 3 tipos:

**Unidades de Referência (Hospital) Tipo I:** são aquelas instaladas em hospitais especializados e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria e traumato-ortopedia ou cardiologia.

**Unidades de Referência (Hospital) Tipo II:** são aquelas instaladas em hospitais gerais e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica.

**Unidades de Referência (Hospital) Tipo III:** são aquelas instaladas em hospitais gerais e que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica, cirúrgica e traumatológica. Estes hospitais devem, ainda, desempenhar atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos com as atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências.



Critérios para classificação e inclusão dos hospitais nos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências

Participarem das Centrais de Regulação ou de Mecanismos de Garantia de Referência e preencherem os requisitos de um dos tipos listados abaixo:

#### Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências **HOSPITAL TIPO I** Hospitais especializados, que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica, nas áreas de pediatria ou traumato-ortopedia, ou cardiologia Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para o acolhimento e atendimento especializado aos portadores de danos e/ou agravos específicos em situação de Área física e instalações urgência/emergência Cardiologia: Pediatria: radiologia convencional; radiologia Recursos tecnológicos análises clínicas laboratoriais; convencional; eletrocardiografia; Traumato-ortopedia: mínimos e indispensáveis análises clínicas ultrassonografia; • radiologia convencional; propedêuticos e/ou laboratoriais; ecocardiografia; análises clínicas terapêuticos, existentes no eletrocardiografia: hemodinâmica; laboratoriais; ultra-sonografia; hospital para o atendimento intensificador de imagem; angiografia; unidade de terapia das urgências/emergências cirurgia cardiovascular; anestesiologia. intensiva; especializados unidade de terapia intensiva; cirurgia pediátrica e agência transfusional e anestesiologia anestesiologia. Outros recursos Traumato-ortopedia: tecnológicos acessíveis Pediatria: tomografia e/ou alcançáveis sob a agência computadorizada; transfusional; forma de contrato, convênio, Cardiologia: cirurgia vascular; comodato,parceria ou tomografia cirurgia bucomaxilofacial; tomografia computadorizada computadorizada; compra direta de serviço, cirurgia geral; com identificação do broncoscopia, e neurocirurgia; prestador, próprios dos endoscopia agência transfusional; hospitais Cardiologia: Recursos humanos cardiologista; Pediatria: mínimos indispensáveis, hemodinamicista; Traumato-ortopedia: pediatra; presentes no hospital, angiografista; ortopedista e intensivista: capacitados para cirurgião cardiovascular; traumatologista; cirurgião pediátrico, atendimento às intensivista; clínico geral; ecocardiografista; urgências/emergências anestesista anestesista; específicas imagenologista, e anestesiologista; Traumato-ortopedia: Outros recursos humanos Pediatria: imagenologista: alcançáveis, identificados imagenologista; Cardiologia: cirurgião vascular; por especialidade e hematologista; imagenologista, e cirurgião bucomaxilofacial; capacitados para o broncoscopista; hematologista. cirurgião geral; atendimento às endoscopista; neurocirurgião, e • urgências/emergências neuropediatria. • hematologista.

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.



#### Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências **HOSPITAL TIPO II** Hospitais gerais que dispõem de unidade de urgência/emergência e de recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências de natureza clínica e cirúrgica. Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para o Área física e instalações acolhimento e atendimento dos portadores de danos e/ou agravos caracterizados como urgência/emergência clínica e cirúrgica. radiologia convencional; ultra-sonografia; Recursos tecnológicos análises clínicas laboratoriais; mínimos e indispensáveis existentes no eletrocardiografia; hospital - para propedêutica e/ou terapia intensiva; terapêutica dos atendimentos de tomografia computadorizada; endoscopia; urgência/emergência agência transfusional; • anestesiologia. Outros recursos tecnológicos broncoscopia: próprios ou de terceiros, acessíveis sob • hemodinâmica; a forma de contrato, convênio, comodato, angiografia; parceria ou compra direta de serviço, ecocardiografia; terapia renal substitutiva. com identificação dos prestadores clínica médica; clínica pediátrica: Recursos humanos mínimos indispensáveis, presentes no hospital, cirurgia geral; capacitados para atendimento às ortopedia e traumatologia urgências/emergências anestesia, e tratamento intensivo. oftalmologia; • endoscopia; broncoscopia; otorrinolaringologia; cardiologia; Outros recursos humanos alcançáveis, odontologia; identificados por especialidade e hemodinâmica; capacitados para o atendimento às neurologia; urgências/emergências neurocirurgia; angiografia; psiquiatria; gineco-obstetrícia; hematologista, e cirurgia pediátrica.

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.



#### Unidades de Referência em Atendimento às Urgências e Emergências

#### **HOSPITAL TIPO III**

Hospitais gerais caracterizados como aqueles que contam com recursos tecnológicos e humanos adequados para o atendimento geral das urgências/emergências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas, desempenham ainda as atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos comas atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências.

| Área física e instalações  | Compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e adequadas para<br>acolhimento e atendimento dos portadores de danos e/ou agravos<br>caracterizados como pequenas, médias ou grandes urgências/emergências, de<br>natureza clínica ou cirúrgica;  |
|--|---|
| Recursos tecnológicos mínimos e indispensáveis - propedêuticos e/ou terapêuticos   | <ul> <li>análises clínicas laboratoriais;</li> <li>radiologia convencional;</li> <li>ultra-sonografia;</li> <li>eletrocardiografia;</li> <li>unidade de terapia intensiva;</li> <li>tomografia computadorizada;</li> <li>agência transfusional;</li> <li>endoscopia;</li> <li>broncoscopia;</li> <li>terapia renal substitutiva;</li> <li>anestesiologia;</li> <li>neurocirurgia;</li> <li>Ecocardiografia</li> </ul> |
| Outros recursos tecnológicos -<br>próprios ou de terceiros, acessíveis sob<br>a forma de contrato, convênio,<br>comodato, parceria ou compra direta de<br>serviço, com identificação dos<br>prestadores: | hemodinâmica;     angiografia.  |
| Recursos humanos mínimos e indispensáveis - presentes no hospital, capacitados nas áreas de:   | <ul> <li>clínica médica;</li> <li>clínica pediátrica;</li> <li>cirurgia geral adulto e pediátrico;</li> <li>ortopedia e traumatologia;</li> <li>anestesia;</li> <li>terapia intensiva;</li> <li>odontologia;</li> <li>radiologia;</li> <li>cardiologista, e</li> <li>neurologista</li> </ul>  |
| Outros recursos humanos alcançáveis, mediante indicação dos profissionais, capacitados nas áreas de:   | <ul> <li>oftalmologia;</li> <li>endoscopia;</li> <li>broncoscopia;</li> <li>otorrinolaringologia;</li> <li>cardiologia;</li> <li>odontologia;</li> <li>hemodinâmica;</li> <li>neurologia;</li> <li>neurocirurgia;</li> <li>angiografia;</li> <li>psiquiatria;</li> <li>gineco-obstetrícia;</li> <li>hematologista, e</li> <li>cirurgia pediátrica.</li> </ul>   |

Ficam entendidos como recursos tecnológicos e humanos acessíveis/alcançáveis aqueles que são necessários ao atendimento aos pacientes em situação de urgência/emergência e pelos quais a unidade hospitalar se responsabiliza, garantindo com recursos do próprio hospital o acesso ao serviço ou profissional.



### Remuneração Adicional

Os hospitais integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências receberão remuneração adicional, relativa aos procedimentos de internação hospitalar de emergência conforme exposto abaixo:

| Remuneração adicional, relativa aos procedimentos de internação hospitalar de emergência* |     |
|---|-----|
| HOSPITAL TIPO I   | 20% |
| HOSPITAL TIPO II  | 35% |
| HOSPITAL TIPO III   | 50% |

<sup>\*</sup>A lista de procedimentos de internação hospitalar de emergência está no Anexo 1 do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017.

# Considerações Finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.

#### Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002.** Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Disponível em:

<a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudeleqis/gm/2002/prt2048">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudeleqis/gm/2002/prt2048</a> 05 11 2002.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017.** Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\_03\_10\_2017.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\_03\_10\_2017.html</a>

Obs: Os atendimentos às urgências/emergências psiquiátricas somente farão jus à remuneração adicional quando realizadas nos hospitais gerais, sejam tipo II ou III.

O adicional não será cumulativo com o Índice de Valorização Hospitalar de Emergência (IVH-E). Não serão passíveis de adicional as órteses, próteses e materiais especiais, hemoterapia e procedimentos de alta complexidade em Neurocirurgia.